



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

Constou no Expediente da
 Sessão Ordinária de

23 / 08 / 2022

Presidente da CMNV-ES

APROVADO

PI MAIORIA

Sessão ORDINÁRIA

de 23 / 08 / 2022

Presidente da CMNV-ES

Vice-Presidente

1º Secretário

2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES	
PROCOLO Nº	
<u>27427/2022</u>	
Recebido em:	<u>23 / 08 / 2022</u>
Horário:	<u>17.16</u> horas
Rúbrica:	<u>América</u>

REQUERIMENTO Nº 47 / 2022

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES

Considerando a tramitação do Projeto de Resolução nº 2/2022, que altera e insere dispositivos que especifica à Resolução nº 264/1990, que estabelece o Regimento Interno da Câmara Municipal.

Considerando que não fora exarado o parecer técnico da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final em tempo hábil regimental;

Considerando que fora designado relator *ad hoc*, nos termos do art. 77 do Regimento Interno;

Considerando que também não fora exarado o parecer do relator *ad hoc*, expirando-se assim o prazo regimental;

Considerando o que preceitua o art. 77, parágrafo único, da Resolução nº 264/1990 (Regimento Interno), conforme segue abaixo:

Art. 77.

Parágrafo único. *Escoado o prazo do relator ad hoc sem que tenha sido proferido o parecer, a matéria, ainda assim, será incluída na Ordem do Dia da proposição a que se refira, para que o Plenário se manifeste sobre a dispensa do mesmo.*



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

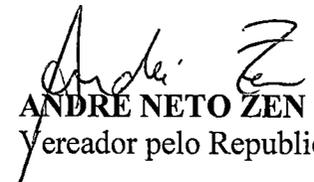
Considerando a redação do *caput* do art. 78 do Regimento Interno, *in verbis*:

Art. 78. Somente serão dispensados os pareceres das comissões, por deliberação do Plenário, mediante requerimento escrito de vereador ou solicitação do presidente da Câmara por despacho nos autos quando se tratar de proposição colocada em regime de urgência especial, na forma do art. 142, ou em regime de urgência simples, na forma do art. 143 e seu parágrafo único.

Os vereadores da Câmara Municipal de Nova Venécia-ES infra-assinados, usando da atribuição que lhes confere o inciso III, art. 88, combinado com o inciso IX, art. 108, e o art. 121, e, em especial o art. 78 do Regimento Interno desta Câmara Municipal, requerem, com anuência do Plenário, a dispensa de parecer técnico ao PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2/2022, que altera e insere dispositivos que especifica a Resolução nº 264/1990, que estabelece o Regimento Interno da Câmara Municipal.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 23 de agosto de 2022; 68º de Emancipação Política; 17ª Legislatura.


ANDERSON MERLIN SALVADOR
Vereador pelo PSDB


ANDRÉ NETO ZEN
Vereador pelo Republicanos

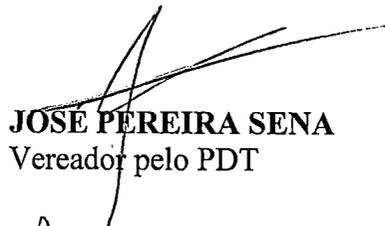

DAMIÃO BONOMETTE
Vereador pelo PSB


ENEAS SCARDINI JUNIOR
Vereador pelo PSB


JOSÉ LUIZ DA SILVA
Vereador pelo PDT

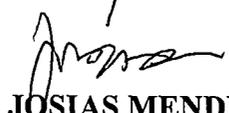


Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



JOSE PEREIRA SENA

Vereador pelo PDT



JOSIAS MENDES MACHADO

Vereador pelo DC



JUAREZ OLIOSI

Vereador pelo PSB



PEDRO HENRIQUE PESTANA GONÇALVES

Vereador pelo PODE



ROAN ROGER GOMES MARQUES

Vereador pelo MDB



SEBASTIÃO ANTÔNIO MACEDO

Vereador pelo Solidariedade



VALDECIR SILVESTRE JULIATTI

Vereador pelo PSB



VANDERLEI BASTOS GONÇALVES

Vereador pelo Solidariedade